Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.299/2015

ALTERA O ART. 31 DA LEI Nº 958/2010 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. O Art. 31 da Lei Nº 958/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

A retribuição pecuniária do titular do cargo efetivo, por hora suplementar de trabalho, corresponde a igual valor da hora aula fixada para sua jornada de trabalho como efetivo, de acordo com a classe e referência em que estiver enquadrado o professor de educação básica.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da presente lei retroagem a 2(dois) de janeiro de 2.015.

Art. 3º. Os recursos financeiros e orçamentários correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mormente o Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.126/2013.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 15 de janeiro de 2.015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal